



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0130

C-SUPJUR N° 032/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MERC  
SHIPPING MARÍTIMA LTDA NA FORMA  
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, CPF n° 550.929.937-15, e Merco Shipping Marítima Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 00.806.958/0001-74, com sede na Av. Presidente Vargas, 46 - 20° andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Fabio Scheuenstuhl CPF n° 837.145.537-20, de acordo com o que consta no processo n° 7.277/2004, que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, e com a autorização da **DIREXE** - Diretoria Executiva da CDRJ, em sua 1.565ª reunião, realizada em 18/05/2004, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na elaboração, pela **CONTRATADA**, de Plano de Segurança das áreas do Porto Público de Sepetiba, a partir da realização de vistorias técnicas específicas, bem como na sua integração com os congêneres, preparados pelos Terminais Portuários existentes, a serem indicados pela **CDRJ**, consoante as normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 258.500,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0131

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á da seguinte maneira:

- 90% após a entrega do Plano de Segurança;
- 10% após a aprovação do Plano de Segurança na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS).

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213.108 - Assessoria e Consultoria ISPS Code.

### CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos), encargos sociais e demais obrigações legais, decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0132

**CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embarços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratação com a administração pública por até 2 (dois) anos e declaração da indoneidade, nos termos da Lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0133

prazo de início dos serviços, ou por dia de atraso injustificado na sua execução.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer das condições previstas no Contrato, até que cesse o descumprimento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Comprovada pela **FISCALIZAÇÃO** a irregularidade cometida, será formulado relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, para fins de aplicação da multa, que será considerada, desde logo, dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento da multa não possui caráter ressarcitório, sendo, portanto, admitida a indenização por perdas e danos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CDRJ**, na forma da Cláusula Décima-Segunda deste instrumento, nem a aplicação das demais sanções previstas neste artigo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá observar as prescrições desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento de contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os documentos referentes ao objeto deste Contrato devem ser apresentados pela **CONTRATADA** em língua portuguesa.



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à **CDRJ**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços executados com vícios ou defeitos, bem como por quaisquer eventuais danos que vier a causar a pessoas ou coisas, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Plano de Segurança elaborado pela **CONTRATADA** deverá ser entregue à **CDRJ** dentro do prazo previsto na Cláusula Quarta para a consecução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sigilo o Plano de Segurança a ser elaborado, bem como o Relatório de Avaliação de Risco a que terá acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO**

A **CONTRATADA** se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CDRJ**, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente instrumento de contrato, a apólice do seguro referido nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A eventual diferença entre os valores pagos pelo seguro e o valor dos danos materiais ou pessoais eventualmente



causados a terceiros; qualquer despesa referente à cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices; e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente Contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, que porventura não estejam cobertos pelo contrato de seguro firmado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou administrativamente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos, ou se ficarem paralisados por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido sua concordata.
- g) se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público relevante, desde que justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CDRJ**.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0136

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REGÊNCIA**

Este Contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e disposições do direito privado, estando vinculado à proposta da **CONTRATADA**, em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2004.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA  
Diretor-Presidente

**Merco Shipping Marítima Ltda**  
FABIO SCHEUENSTUHL  
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. 

2. \_\_\_\_\_

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 05/08/04, Pág 62